

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - CNPJ(MF)
43.464.882/0001-59

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017, nas dependências da Beneficência Portuguesa de Amparo, Avenida Bernardino de Campos, 207 - Centro - Amparo - SP, em 2ª convocação às 17:30 horas, com a presença de 15 associados, conforme folha de presença anexa, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Beneficência Portuguesa de Amparo.

O Presidente em exercício, Dr. Fernando Gabriel Cazotto no uso das atribuições que lhe confere os estatutos sociais, declarou aberto os trabalhos e instalou a Assembleia Geral Extraordinária e convidou para secretariar os trabalhos a Sr. Paulo Eduardo Pitarello, sendo-lhe pedido que procedesse a leitura do Edital de Convocação, distribuído a cada sócio pessoalmente e publicado no Jornal da Beneficência, edição dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, que foi lida nos seguintes termos:

BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO
CNPJ(MF) 43.464.882/0001-59
Avenida Bernardino de Campos, 207 - Centro - Amparo - SP

Ficam convidados os senhores associados da Beneficência Portuguesa de Amparo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de fevereiro de 2017 na Avenida Bernardino de Campos, 207 - Centro - Amparo - SP, às 17 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do novo Estatuto Social;
- b) outros assuntos de interesse da associação.

Declara que nesta data o número de Associados quites com suas obrigações é de 25 sócios.

Amparo, 01 de fevereiro de 2017


Dr. Fernando Gabriel Cazotto
Presidente



Passou-se então para o primeiro item da ordem do dia que é:

- a) aprovação do novo estatuto social

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Foi então explicado pelo Sr. Presidente que dado ao fato de estarmos

com os estatutos inadequado e em desconformidade com a realidade do momento, necessário se faz sua mudança, adaptando-o.

Solicita ao secretário que faça a leitura dos estatutos e coloca-o em debate capítulo por capítulo, sanando dúvidas e adaptando-o a deliberação dos presentes, estando discutido e em conformidade entre os presentes.

Em havendo numero suficiente para a aprovação, o Sr. Presidente convidou os presentes a votarem por aclamação, dando como sinal de acordo aqueles que permanecessem com a mão direita levantada, sendo aprovado por unanimidade entre os presentes o novo estatuto social.

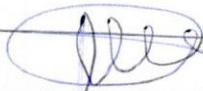
Dando continuidade, passou-se então para o segundo item do edital de convocação, que é:


b) outros assuntos de interesse da associação.

Foi então explicado aos presentes, todas as atividades desenvolvidas na associação como a gestão, dívidas, realizações, etc. e submetido à aprovação da Assembléia e que foi aprovado por unanimidade após as explicações devidas e ratificados pelos associados, bem como todos os atos praticados pela Diretoria até a presente data.

O Sr. Presidente agradece a presença de todos e deixa livre a palavra e, em não havendo nada mais a tratar, foi dada como encerrada a presente Assembléia, que vai assinada pelo Presidente e secretário.

Amparo, 10 de fevereiro de 2017.


Fernando Gabriel Cazotto
Presidente


Paulo Eduardo Pitarello
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Patricia Lenci Vieira
Secretário ad-hoc



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, fundada em 13 de março de 1892, é uma sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, 207 - Centro - Amparo - SP e se destina aos seguintes fins:

I - manter o hospital com as especialidades médicas e cirúrgicas que for possível organizar, para tratamento de enfermos de qualquer idade, nacionalidade, sexo, cor ou religião, quer sejam pensionistas, conveniados ou gratuitos;

II - como instituição filantrópica, a Sociedade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuitos, sem distinção de idade, nacionalidade, sexo, cor, ou religião, nas proporções estabelecidas pela legislação estaduais e federais em vigor;

Parágrafo único: Não serão admitidos enfermos portadores de doenças mentais, moléstias epidêmicas ou contagiosas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E SUA QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - O número de sócios será ilimitado e sua admissão deverá ser aprovada pela Diretoria, desde que satisfaçam as condições exaradas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A admissão de sócios será feita mediante proposta à Sociedade, pelo interessado, com a apresentação de pelo menos um sócio, de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos, contendo nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado civil e residência.

Parágrafo 2º - Em caso de recusa na admissão de algum candidato, deverá ele ser cientificado, através de correspondência registrada com AR (aviso de recebimento).

Artigo 3º - A pessoa admitida como sócia, entrará em gozo dos direitos e deveres que este estatuto lhe confere.

Artigo 4º - Os sócios da BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO compreenderão as seguintes categorias: Contribuintes, Remidos e Beneméritos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



03
X

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004477
DIGITALIZADO
Aucio Alberto Pavani
OAB 197641

X

Parágrafo Único: Os sócios que tenham sido admitidos em categorias anteriores, hoje extintas, continuarão com seus direitos assegurados pelo presente estatutos.

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Artigo 5º - Serão sócios Contribuintes todas as pessoas da comunidade, admitidas nesta categoria, funcionários ou não da beneficência, residentes ou não no município, que se submeterem as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Parágrafo 1º - Os sócios contribuintes pagarão contribuição mensal que for estabelecida pela Diretoria em exercício.

Parágrafo 2º - O sócio contribuinte que deixar de pagar suas mensalidades por três meses consecutivos, será excluído do quadro social.

DOS SÓCIOS REMIDOS

Artigo 6º - São considerados sócios Remidos todos aqueles que pagarem pela sua admissão, contribuição a ser estabelecida pela Diretoria em exercício e aos que durante (2) dois mandatos consecutivos ou alternados tenham exercido com zelo e dedicação o cargo de Diretor.

DOS SOCIOS BENEMÉRITOS

Artigo 8º - São sócios beneméritos aqueles que, por doações ou trabalho de vulto em favor da sociedade, receberam essa honraria da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, os quais ficam isentos de pagamento de mensalidades.

CAPITULO III

DO DIREITO DOS SÓCIOS

Artigo 9º - São direitos dos sócios em geral:

- I - propor e discutir as questões debatidas, votar e ser votado nas Assembleias, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II - reclamar, pelos meios lícitos a quem de direito, o exato cumprimento dos Estatutos e Regimentos do Hospital;
- III - requerer, pela forma expressa nos artigos 29 e 30, a convocação de Assembleia geral extraordinária.
- IV - direito de votar e ser votado, desde que esteja regularmente inscrito como sócio e em dia com o pagamento das 3 (três) ultimas mensalidades, pagas dentro do mês respectivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Oswaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



OK

Claudio Alberto Pavani
CAR 307241

2

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

- I - pagar as contribuições de conformidade com este Estatutos;
- II - Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos para os quais foram eleitos;
- III - Concorrer para o progresso da sociedade, pelos meios ao seu alcance;
- IV - Auxiliar a Diretoria, quando esta solicitar seus serviços;
- V - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir e votar as proposições apresentadas;
- VI - Portar-se com respeito nas assembleias, discussões em que tomar parte;
- VII - Portar, obrigatoriamente uma cédula de identidade social que será fornecida pela Sociedade, indicando sua categoria.

DAS PENALIDADES

Artigo 11 - Perderão o direito de sócio e como tal serão desligados da Sociedade:

- I - Os sócios que deixarem de pagar as mensalidades por (3) três meses consecutivos;
- II - Os sócios que, por qualquer meio, interna ou externamente, venha a denegrir a imagem da sociedade;
- III - Os sócios que desrespeitar o estatuto, regulamento, funcionários ou diretores, na dependência do hospital, após a devida sindicância.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria, após o processamento da respectiva sindicância, permitir-se-á ao sócio envolvido a mais ampla defesa e aplicar-se-á ao caso, as sanções deste artigo, aos quais terão efeitos imediatos.

Parágrafo 2º - Caberá a Assembleia Geral julgar recursos de sócios, pelas penalidades recebidas.

Artigo 12 - Aos sócios em tratamento no hospital que transgredirem os regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, serão aplicadas as penas previstas no artigo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

05.
Aurício Alberto Pavani
OAB 197641

anterior nos regulamentos que a Diretoria julgar conveniente, visando a manutenção da ordem interna.

Artigo 13 - Aos sócios que no recinto social se comportarem inconvenientemente ou perturbarem o bom andamento das reuniões ou Assembleias, estão sujeitos a penas de suspensão de seus direitos por (30) trinta, (60) sessenta ou (90) noventa dias, conforme a gravidade da falta, sendo-lhes vedado, durante esse período sua participação em qualquer tipo de reunião ou Assembleia.

CAPITULO VI

DA ASSISTÊNCIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 14 - Os benefícios a que tem direito os sócios, serão prestados somente no próprio hospital.

Artigo 15 - suprimido (AGE de 06/01/2002).

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004477
DIGITALIZADO

Artigo 16 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria é composta de (07) sete membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e provedor, e o Conselho fiscal composto de (3) três membros titulares e (3) três membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 17 - Os diretores, os conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 18 - Compete a Diretoria:

I - velar pelo bom cumprimento dos Estatutos da sociedade e seus regulamentos;

II - admitir e dispensar para o hospital e outras obras, médicos e demais pessoal necessário, designando-lhe obrigações e estipulando sua remuneração;

III - comunicar a Assembleia Geral o resultado da eleição do Diretor Clínico e seu vice Diretor, que terão mandatos coincidentes com o da Diretoria;

IV - tomar contas ao tesoureiro, quando julgar necessário, bem como enviar cópia ao Conselho Fiscal;

V - representar a Sociedade, através de seu Presidente, em todos os atos, em juízo ou fora dele, com poderes que se fizerem necessários, os quais poderão ser delegados a uma ou mais pessoas;

VI - fazer emprego dos fundos sociais, pela forma estabelecida no artigo 50;

VIII - admitir sócios contribuintes e resolver sobre a concessão de diplomas de sócios beneméritos e remidos;

VIII - propor a Assembleia Geral a reforma dos Estatutos quando julgar conveniente;

IX - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que forem exigidas pelos Estatutos ou quando se fizerem necessárias;

X - Autorizar todas as despesas ordinárias ou extraordinárias da Sociedade;

XI - reunir-se ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias, não podendo deliberar sem que estejam presentes a maioria de seus membros;

XII - preencher, juntamente com o conselho fiscal, as vagas de seus membros. As vagas de Presidente, 1º secretário e 1º tesoureiro, serão preenchidas, respectivamente, pelo Vice-Presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro;

XIII - assinar as atas de suas reuniões;

XIV - conferir e assinar, por seu presidente, tesoureiro e secretário, os diplomas concedidos aos sócios;

XV - fixar as tabelas de preços dos serviços hospitalares;

XVI - estabelecer o valor da contribuição mensal e joia dos sócios contribuintes;

XVII - mandar legalizar e registrar perante os órgãos competentes do País, os presentes Estatutos e suas futuras reformas;

Parágrafo único: todos os assuntos que em reunião forem tratados, serão resolvidos por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



DAS ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 19 - ao presidente compete:

I - convocar assembleias gerais;

II - convocar e presidir reuniões da Diretoria, tendo em todas as deliberações, voto de desempate;

III - assinar os diplomas e rubricar todos os livros necessários à escrituração da Sociedade;

IV - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

V - contratar empréstimos, assumir compromissos e autorizar as compras necessárias e os respectivos pagamentos;

VI - assinar cheques juntamente com o tesoureiro;

VII - apresentar anualmente a Assembleia Geral ordinária um relatório detalhado relativo ao movimento da Sociedade, que será acompanhado de prestação de contas, bem como fazer publicá-los na imprensa local;

VIII - representar a Sociedade em todos os seus atos e contratos e sustentar seus direitos em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a uma ou mais pessoas, conforme a necessidade e bem assim representá-la em todos os atos solenes;

IX - resolver todos os casos que dependem de pronta solução;

X - apresentar a Diretoria os regulamentos do hospital ou suas aprovações para aprovação;

XI - suprimido (AGE de 06/01/2002);

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Parágrafo Único - Os empréstimos e compromissos, cujo valores sejam superiores a 1000 (mil) UFESP, depende de parecer favorável do Conselho Fiscal;

Artigo 20 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em qualquer das suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 21 - Ao 1º secretário compete:



I - redigir, ler e lavrar as atas da reunião da Diretoria; II - orientar a organização dos serviços as secretaria, sob a orientação de supervisor, rubricar toda a

correspondência e demais papeis recebidos pela secretaria, encaminhando-os para os setores interessados;

II - cuidar para que os arquivos da sociedade sejam mantidos em boa ordem;

III - assinar juntamente com o presidente os diplomas de sócios e organizar o quadro do movimento da sociedade, que servirá de base para o relatório do Presidente;

IV - assinar juntamente com o Presidente os diplomas de sócios e organizar o quadro do movimento da Sociedade, que servirá de base para o relatório do Presidente.

Artigo 22 - compete ao 2º secretário auxiliar o 1º secretário em qualquer de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 23 - compete ao 1º tesoureiro:

I - orientar a organização dos serviços de Tesouraria sob a responsabilidade de Supervisor;

II - assinar cheques juntamente com o Presidente;

III - visar mensalmente toda a documentação da contabilidade, que deverá ser apresentada ao Presidente até o dia 15 de cada mês;

IV - cuidar para que os livros contábeis e demais serviços sejam escriturados em dia e em boa ordem;

V - fornecer ao 1º secretário os dados que lhe forem solicitados para formação do quadro do movimento;

VI - assinar o balanço geral e demais documentos, que deverão ser apresentados à Diretoria até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos da Sociedade conforme for determinado pela Diretoria;

Artigo 24 - compete ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º tesoureiro em qualquer das suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 25 - compete ao provedor:

I - inspecionar e fiscalizar todos os trabalhos, obras, serviços e atividades normais da sociedade;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



II - indicar à Diretoria os melhoramentos que lhe parecerem necessários ao Hospital, a racionalização de métodos, meios e serviços;

III - organizar e fiscalizar o setor de compras;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria as faltas ou abusos praticados por funcionários ou qualquer pessoa com vínculo no Hospital;

V - elaborar anualmente, juntamente com o tesoureiro a prestação de contas, o balancete e a proposta orçamentária da Sociedade;

VI - orientar e supervisionar as atividades do administrador e do pessoal administrativo e acompanhar o desempenho da direção e do corpo clínico;

Parágrafo Único - O Provedor será substituído nos seus impedimentos temporários por um dos suplentes do Conselho fiscal, cuja escolha far-se-á pela Diretoria.]

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 26 - As Assembleias Gerais dos sócios, serão necessariamente convocada pela imprensa local, pessoalmente ou pelos Correios, com um mínimo de (8) oito dias de antecedência e serão ordinárias ou extraordinárias, segundo a matéria a ser debatida e votada de acordo com as disposições deste capítulo.

Parágrafo Único - as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter seus prazos reduzidos para 5 (cinco) dias de antecedência, obedecendo a mesma forma do caput, quanto a convocação;

Artigo 27 - terá lugar, no primeiro trimestre de cada ano, uma Assembleia Geral Ordinária, para prestação de contas da Diretoria, leitura e apreciação do respectivo relatório, Parecer do Conselho Fiscal e discutir outros assuntos que interessem a Sociedade.

Parágrafo Único - em relação a prestação de contas, na qual deverão estar presentes no mínimo 10 (dez) sócios, estão impedidos de votar os membros da Diretoria e o Contador responsável pelo balanço.

Artigo 28 - de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e coincidindo com a prestação de contas, em Assembleia Geral, realizar-se -á a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Oswaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004477
DIGITALIZADO

Artigo 29 - além das Assembleias Gerais Ordinárias, pode o Presidente convocar as Extraordinárias que julgar necessárias, ou que foram requeridas por 20 (vinte) sócios quites na forma dos artigos seguintes;

Artigo 30 - os requerimentos à Diretoria solicitando convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser entregues ao 1º Secretário e, na sua falta, a qualquer membro da Diretoria, o qual será obrigado a recebê-lo e passar recibo, datando e assinando;

Parágrafo Único: no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral.

Artigo 31 - considerar-se-ão instaladas as Assembleias Gerais e como tal habilitadas a decidir todos os assuntos de sua competência, logo que no local, dia e hora designados na convocação, estiverem presentes 30 (trinta) ou mais sócios no exercício de seus direitos Estatutários.

Parágrafo Único - se, porém, à hora marcada, não estiverem presentes tal número de associados, será a Assembleia convocada para (1/2) meia hora após, quando se instalará com os sócios presentes, seja qual for o número, sendo inteiramente válidas resoluções tomadas.

Artigo 32 - para que a Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelos sócios, seja constituída em primeira convocação e possa funcionar legalmente, é necessário que, além do número de sócios exigido no artigo 29, estejam presentes pelo menos 10 (dez) dos signatários do requerimento.

Parágrafo Único: no caso de não comparecimento de tal número de associados, será convocada nova Assembleia para 8 (oito) dias após e será constituída com qualquer número de sócio que compareçam, além dos 10 (dez) signatários).

Artigo 33 - em hipótese alguma a Assembleia requerida pelos sócios será convocada para o mesmo fim, mais de uma vez.

Artigo 34 - As Assembleias Gerais serão presididas por quem os associados presentes, em sua maioria, indicarem, podendo a escolha recair sobre o Presidente da Diretoria.

Artigo 35 - Os secretários da Assembleia serão escolhidos pelo seu Presidente.

Artigo 36 - Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão de assuntos alheios aos fins sociais e constantes da pauta. Nas Assembleias Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para qual foram convocadas e, nas Ordinárias, após esgotadas a ordem do dia, poderão ser propostas, debatidas e votadas quaisquer medidas de interesse social.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004477
DIGITALIZADO

Artigo 37 - Com exceção de votação para a escolha de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que se processará por escrutínio direto e secreto, as demais votações serão a descoberto ou por aclamação.

Parágrafo Único - a apuração dos votos far-se-á por 2 (dois) escrutinadores escolhidos pelo Presidente.

Artigo 38 - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais Ordinárias somente poderão ser realizadas nos domingos ou feriados e as Extraordinárias a qualquer dia da semana.

Artigo 40 - Compete a Assembleia Geral:

I - ouvir a leitura da ata da ultima Assembleia Geral;

II - apreciar, discutir e votar as contas da Diretoria e questões propostas;

III - eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, na forma do capítulo seguinte;

IV - apreciar as queixas e sugestões dos sócios, votando-as;

V - fazer lavrar, em livros especialmente destinado a esse fim, as ata de suas reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - as eleições dos 7 (sete) membros da Diretoria, dos 3 (Três) membros do Conselho Fiscal e dos 3 (três) Suplentes serão feitas dentro do primeiro trimestre, de dois em dois anos, por votação secreta e direta, sendo aceito voto por procuração, desde que reconhecida firma do outorgante.

Parágrafo Único - Cada sócio poderá representar no máximo 2 (dois) sócios.

Artigo 42 - Finda a leitura e entrega do relatório, proceder-se-á a eleição;

Artigo 43 - O Presidente mandará, pelo Secretário, proceder a chamada dos sócios presentes, os quais, a proporção que forem chamados, irão depositando na urna as cédulas, que serão apuradas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Parágrafo Único - Por ocasião das Assembleias, o Presidente deverá estar de posse da relação dos sócios, a fim de verificar sua regular situação para com a sociedade, a fim de possibilitar o voto.

Artigo 44 - Considerar-se ão eleitos para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplente, aqueles que obtiverem maioria dos votos.

Artigo 45 - O escrutínio em que o número de cédulas não for igual aos votantes, é nulo.

Artigo 46 - Será permitida a reeleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes nos respectivos cargos apenas uma vez, não se aplicando aos Cargos de Presidente e provedor que poderão ser reeleitos mais que uma vez.

Artigo 47 - Os membros eleitos serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Não poderão votar ou ser votados os sócios não capazes civilmente ou que estiverem em débito com suas mensalidades.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔN IO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Artigo 49 - O patrimônio da Beneficência Portuguesa de Amparo compõe-se de:

I - prédio que funciona o Hospital e respectivo terreno e prédios anexos bem como os que venham construir.

II - móveis, utensílios e equipamentos que possui ou venha a possuir;

III - outros haveres que venham a ser adquiridos por compra, doações, legados, etc..

Artigo 50 - A Sociedade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e no território nacional.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 51 - A venda ou permuta de bens, somente poderá ser feita para melhor cumprimento das finalidades estatutárias, dependendo, as que tenham por objeto bens imóveis, de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária convocada

será definido o valor da transação e as condições de pagamento.

Claudio Alberto Pavan
019.797641

para essa finalidade, com a presença de no mínimo 20 (vinte) sócios, na qual também será definido o valor da transação e as condições de pagamento. ✓

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL E DOS SUPLENTES

Artigo 52 - Os Conselheiros Fiscais, em número de 3 (três) e os Suplentes em número de 3 (três) serão eleitos de dois e dois anos, na forma dos artigos 28 e 41. ✓

Artigo 53 - Ao Conselho Fiscal compete: ✓

I - examinar, visar e dar parecer, anualmente, na prestação de contas, balanço geral e proposta orçamentária. ✓

II - verificar e fiscalizar a escrituração, a contabilidade, a tesouraria, as contas e os balancetes da sociedade, noticiando a Diretoriaa respeito das falhas encontradas: ✓

III - eleger o seu próprio Presidente e Secretário; ✓

IV - convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário; ✓

V - lavrar as atas de suas reuniões; ✓

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

VI - Autorizar a Diretoria, através de seu Presidente, a assumir compromissos ou empréstimos, cujos valores sejam superiores a 1000 (mil) UFESP. ✓

Artigo 54 - A Beneficência Portuguesa de Amparo, dissolver-se-á quando ocorrer dificuldades insuperáveis à sua subsistência. ✓

Artigo 55 - São motivos para a dissolução da sociedade não só os de ordem material, mas também a falta de diretores que se disponham a administrá-la. ✓

Artigo 56 - Uma vez aprovada a dissolução da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, proceder-se-á, na mesma Assembleia, a nomeação de uma comissão composta de 5 (cinco) sócios, que entre eles elegerão um presidente, que ficará encarregado, com amplos poderes, através de seu presidente da liquidação do ativo e passivo existente, destinando o remanescente do patrimônio, se houver, a uma entidade congênere, já designada pela Assembleia, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sediada no Estado de São Paulo, preferencialmente nesta cidade de Amparo. ✓

Artigo 57 - Esta Sociedade, anteriormente de caráter Português, foi nacionalizada por força do decreto-lei federal 383 de 18 de abril de 1938. ✓



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Artigo 58 - A Sociedade será representada ativa e passivamente em juízo e em geral nas relações para com terceiros pelo Presidente da Diretoria. ✓

Artigo 59 - Os sócios não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações que os Diretores da Sociedade contraírem em nome dela. ✓

Artigo 60 - Para os devidos fins de direito, estes Estatutos serão registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Amparo. ✓

Artigo 61 - O ano social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. ✓

Artigo 62 - É vedado os sócios angariarem donativos em nome da Sociedade, qualquer que seja o fim, sem autorização da Diretoria. ✓

Artigo 63 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, que comunicará sua decisão, em seguida, ao Conselho Fiscal, que analisará e emitirá parecer, se o caso, indicando providencias a respeito. ✓

Artigo 64 - A Biblioteca da Sociedade continuará sendo mantida e a Diretoria procurará o seu aumento, servindo para uso dos sócios e doentes, sob as condições exaradas nos respectivos regulamentos. ✓

Artigo 65 - Tendo sido na data de 13 de junho, dia consagrado a Santo Antonio, o assentamento da primeira pedra na construção do prédio do hospital, foi ele eleito padroeiro da Sociedade. ✓

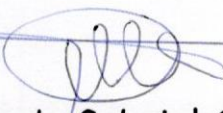
Artigo 66 - Foram sócios fundadores e como tal considerados, Alberto dos Santos Corrêa, Antonio de Paiva Vidual, Bernardino Alves de Souza, Manoel Maria Heitor, João Bernardo Sobrado, Dr. José Ferraz Oliveira, Antonio Pinto Corrêa Junior, Antonio Alves Garrido, Francisco Gonçalves Cerdeira, João José Nogueira, João Marques dos Santos, Joaquim Martins Loureiro, Mariano Taxa, Urbano Francisco de Paiva, José Baltazar Pereira da Cunha, Comendador Manoel José Gomes, Manoel Ribeiro Nunes, Antonio Gomes de Oliveira Carneiro, João Ferreira Rabello, Joaquim Carlos da Silva, Orlando Martins e Dr. Vaetano Breton Ferreira Mantfort. ✓

Parágrafo Único - A primeira Diretoria eleita para administrar a Sociedade foi composta dos seguintes membros: Presidente: Antonio Alves Garrido; Vice-Presidente: Marcelino Rodrigues Guilherme; Secretário: Alexandre Ferreira Monteiro; Tesoureiro: Manoel de Freitas, Procurador: Joaquim Francisco Simões; Mordomos: Antonio de Paiva Vidal, Antonio Marabilina, Adriano Francisco Melro, Major Alfredo P. P. Barros, José Monteiro F. Guimarães, Manoel Gonçalves Cerdeira, Joaquim Moreira da Silva, Sebastião de Carvalho e José Duarte Canellas. ✓


Estes Estatutos foram alterados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada e, 10 de fevereiro de 2017.

Amparo, 10 de fevereiro de 2017. ✓

16.
8



Fernando Gabriel Cazotto
Presidente



Paulo Eduardo Pitarello
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Claudio Alberto Pavani
OAB 197641

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 21/03/2017, protocolado sob numero 4.477 e Av-18 no Reg.27 fls.102 do Livro A-2. (PJ)

Amparo-SP, 21/03/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 130,98.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrevente

